

Ref.: Resumo da Nota Técnica GSS 001/2025, sobre a análise Impactos da alteração no grau de risco (GR) das empresas.

I – Introdução

A Norma Regulamentadora NR 4 define os Serviços Especializados em Segurança e Medicina do Trabalho (SESMT), dimensionados com base no número de empregados e no grau de risco (GR) das atividades econômicas, estabelecido pela Portaria SSST nº 01/1995 e utilizado também para a formação da Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e Assédio (CIPA). Essa classificação, que permanece inalterada há quase 30 anos, é crucial para a gestão da segurança e saúde no Trabalho, impactando diretamente o dimensionamento do SESMT e da CIPA.

A NR 4, foi revisada em 2022 pela Portaria MTP nº 2.318. Apesar de não ter alterado os Graus de Risco (GR) por CNAE na época, a Portaria prevê a atualização dessa classificação a cada cinco anos, com base em indicadores de acidentalidade.

Originalmente, a primeira atualização deveria ocorrer em 2024, dois anos após a publicação da portaria. No entanto, a Portaria MTE nº 1.341/2024 estendeu esse prazo para três anos, postergando a revisão para 2025.

Para cumprir essa determinação, a Comissão Tripartite Paritária Permanente (CTPP) incluiu em sua Agenda Regulatória a discussão dos Indicadores de Acidentalidade em março de 2025, com a posterior revisão dos CNAEs e seus respectivos Graus de Risco, previstas para junho desse mesmo ano.

O GR, definido de 1 a 4 no Quadro I da NR 4, não se limita ao dimensionamento do SESMT e da CIPA. Ele influencia obrigações e práticas em diversas Normas Regulamentadoras, como o Programa de Gerenciamento de Riscos (NR 1), o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (NR 7), a Análise Ergonômica do Trabalho (NR 17) e a carga horária de treinamento da CIPA (NR 5).

Vale ressaltar que o GR da NR 4 não tem relação com os Graus de Risco mencionados no Anexo V do Decreto 3.048/1999. Naquele caso, a atividade econômica preponderante da empresa e os respectivos riscos de acidentes do trabalho compõem a Relação de Atividades Preponderantes e correspondentes Graus de Risco.

II – Influências dos GR nas NR

O Grau de Risco (GR) impacta diversas obrigações das empresas em relação à segurança e saúde do Trabalho. As microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) de GR 1 e 2, sem exposições ocupacionais a agentes físicos, químicos e biológicos, e com informações digitais de SST, são dispensadas de elaborar o Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR) da NR 1. Essa dispensa também se aplica ao Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO) para MEI, ME e EPP de GR 1 e 2, desde que não haja exposições a riscos ergonômicos. No entanto, a dispensa do PCMSO não

desobriga a empresa da realização de exames médicos e emissão do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO).

O GR influencia diretamente o dimensionamento do SESMT (NR 4), sendo que ME e EPP de GR 1 e 2 têm metade número de trabalhadores considerados para o SESMT regionalizado. SESMT individuais com GR 3 ou 4 tem obrigação de ajustar as escalas de trabalho dos Téc. Seg. Trab. para cobrir turnos com determinados números de trabalhadores. O dimensionamento da CIPA (NR 5) também varia conforme o GR e o número de empregados, assim como a carga horária mínima de treinamento, que varia de 4 a 20 horas. ME e EPP de GR 1 e 2 podem realizar reuniões da CIPA bimestralmente.

Em relação à NR 7, os exames demissionais são dispensados se o último exame foi realizado há menos de 135 dias para GR 1 e 2, e 90 dias para GR 3 e 4. Empresas de GR 1 e 2 com até 25 empregados e GR 3 e 4 com até 10 empregados podem apresentar um relatório analítico simplificado. Por fim, a NR 17 dispensa ME e EPP de GR 1 e 2 da Análise Ergonômica Trab. (AET), desde que cumpram os outros requisitos da norma.

O **Anexo 1** apresenta um quadro comparativo das exigências dos requisitos normativos, por GR e número de empregados.

IV - Conclusão

A análise apresentada demonstra a influência significativa Grau de Risco (GR) em diversos requisitos normativos relacionados à segurança e saúde no trabalho. A atualização da classificação GR, prevista para 2025, poderá impactar as empresas de diferentes maneiras, alterando obrigações, procedimentos e custos relacionados à gestão de SST.

É fundamental o acompanhamento do processo de revisão do GR e a preparação para as possíveis mudanças. A atualização do GR pode implicar a necessidade de readequação SESMT, da CIPA, dos programas de gestão de riscos e saúde ocupacional, além de outros procedimentos relacionados à segurança e saúde dos trabalhadores.

As empresas devem se manter informadas sobre as discussões e deliberações da CTPP, buscando compreender as alterações propostas e seus impactos na legislação. É importante que as empresas avaliem seus próprios processos e práticas de SST, identificando os pontos que podem ser afetados pela atualização dos GR, especialmente quanto aos requisitos normativos apresentados nesta nota técnica.

A participação ativa das representações empresariais no processo de revisão dos GR é essencial para garantir que a nova classificação reflita a realidade das atividades econômicas e contribua para a efetiva gestão da prevenção de acidentes e doenças do trabalho, com segurança jurídica, proteção dos valores das organizações e fortalecimento do ambiente de negócios.

Rio de Janeiro, 29 de janeiro de 2025.

Anexo 1 - Quadro comparativo das exigências dos requisitos normativos, por GR e número de empregados.

| Requisito | N. de empregados | GR 1 | GR 2 | GR 3 | GR 4 |
|------------------------------|------------------|--|--|--|--|
| NR 1 - Dispensa do PGR | NA | ME e EPP sem exposições ocupacionais a agentes físicos, químicos e biológicos, e com informações digitais de SST, ficam dispensados de elaborar o PGR. | ME e EPP sem exposições ocupacionais a agentes físicos, químicos e biológicos, e com informações digitais de SST, ficam dispensados de elaborar o PGR. | Obrigatório elaborar o PGR, independentemente da existência ou não de exposições ocupacionais a agentes físicos, químicos e biológicos. | Obrigatório elaborar o PGR, independentemente da existência ou não de exposições ocupacionais a agentes físicos, químicos e biológicos. |
| NR 1 - Dispensa do PCMSO | NA | MEI, ME e EPP sem exposições ocupacionais a agentes físicos, químicos, biológicos e riscos ergonômicos, ficam dispensados de elaborar o PCMSO. | MEI, ME e EPP sem exposições ocupacionais a agentes físicos, químicos, biológicos e riscos ergonômicos, ficam dispensados de elaborar o PCMSO. | Obrigatório elaborar o PCMSO, independentemente da existência ou não de exposições ocupacionais a agentes físicos, químicos, biológicos e riscos ergonômicos. | Obrigatório elaborar o PCMSO, independentemente da existência ou não de exposições ocupacionais a agentes físicos, químicos, biológicos e riscos ergonômicos. |
| NR 4 - Dimensionamento SESMT | 50 a 100 | NA | NA | NA | Tec. Seg. Trab. (1). |
| | 101 a 250 | NA | NA | Tec. Seg. Trab. (1). | Tec. Seg. Trab. (2); Eng. Seg. Trab. (1*); Med Trab. (1*). |
| | 251 a 500 | NA | NA | Tec. Seg. Trab. (2). | Tec. Seg. Trab. (3); Eng. Seg. Trab. (1*); Med Trab. (1*). |
| | 501 a 1.000 | Tec. Seg. Trab. (1). | Tec. Seg. Trab. (1). | Tec. Seg. Trab. (3); Eng. Seg. Trab. (1*); Med Trab. (1*). | Tec. Seg. Trab. (4); Eng. Seg. Trab. (1); Aux./Tec. Enf. Trab. (1***); Med Trab. (1). |
| | 1.001 a 2.000 | Tec. Seg. Trab. (1); Med Trab. (1*) | Tec. Seg. Trab. (1); Eng. Seg. Trab. (1*); Aux./Tec. Enf. Trab. | Tec. Seg. Trab. (4); Eng. Seg. Trab. (1); Aux./Tec. Enf. Trab. | Tec. Seg. Trab. (5); Eng. Seg. Trab. (1); Aux./Tec. Enf. Trab. |

Diretoria de Competitividade Industrial e Comunicação Corporativa - DCC
Gerência Institucional de Saúde e Segurança do Trabalho - GSS

| | | | | | |
|---|--|---|---|---|--|
| | | | (1***); Med Trab. (1*). | (1***); Med Trab. (1). | (1***); Med Trab. (1). |
| | 2.001 a 3.500 | Tec. Seg. Trab. (1); Eng. Seg. Trab. (1*); Aux./Tec. Enf. Trab. (1***); Med Trab. (1*). | Tec. Seg. Trab. (2); Eng. Seg. Trab. (1); Aux./Tec. Enf. Trab. (1***); Med Trab. (1). | Tec. Seg. Trab. (6); Eng. Seg. Trab. (1); Aux./Tec. Enf. Trab. (1); Enf Trab. (1); Med Trab. (1). | Tec. Seg. Trab. (8); Eng. Seg. Trab. (2); Aux./Tec. Enf. Trab. (1); Enf Trab. (1); Med Trab. (2). |
| | 3.501 a 5.000 | Tec. Seg. Trab. (2); Eng. Seg. Trab. (1); Aux./Tec. Enf. Trab. (1); Enf Trab. (1); Med Trab. (1). | Tec. Seg. Trab. (5); Eng. Seg. Trab. (1); Aux./Tec. Enf. Trab. (1); Enf Trab. (1); Med Trab. (1). | Tec. Seg. Trab. (8); Eng. Seg. Trab. (2); Aux./Tec. Enf. Trab. (1); Enf Trab. (1); Med Trab. (2). | Tec. Seg. Trab. (10); Eng. Seg. Trab. (3); Aux./Tec. Enf. Trab. (1); Enf Trab. (1); Med Trab. (3). |
| | Acima de 5.000 Para cada grupo de 4.000 ou fração acima de 2.000** | Tec. Seg. Trab. (1); Eng. Seg. Trab. (1*); Aux./Tec. Enf. Trab. (1); Med Trab. (1*). | Tec. Seg. Trab. (1); Eng. Seg. Trab. (1*); Aux./Tec. Enf. Trab. (1); Med Trab. (1). | Tec. Seg. Trab. (3); Eng. Seg. Trab. (1); Aux./Tec. Enf. Trab. (1); Med Trab. (1). | Tec. Seg. Trab. (3); Eng. Seg. Trab. (1); Aux./Tec. Enf. Trab. (1); Med Trab. (1). |
| NR 4 - Dimensionamento SESMT regionalizado | NA | ME e EPP: deve ser considerado o somatório da metade do número de trabalhadores desses estabelecimentos. | ME e EPP: deve ser considerado o somatório da metade do número de trabalhadores desses estabelecimentos. | Considerar o somatório dos trabalhadores de todos os estabelecimentos atendidos. | Considerar o somatório dos trabalhadores de todos os estabelecimentos atendidos. |
| NR 4 - Escalas de trabalho do TST, na modalidade de SESMT individual. | NA | Regra comum | Regra comum. | Havendo mais de um Téc. Seg. Trab. no SESMT, garantir que a escala cubra os turnos de trabalho com 101 trabalhadores ou mais. | Havendo mais de um Téc. Seg. Trab. no SESMT, garantir que a escala cubra os turnos de trabalho com 50 trabalhadores ou mais. |
| NR 5 - Dimensionamento CIPA | 0 a 19 | NA | NA | NA | NA |
| | 20 a 29 | NA | NA | Efetivos (1); Suplentes (1). | Efetivos (1); Suplentes (1). |
| | 30 a 50 | NA | NA | Efetivos (1); Suplentes (1). | Efetivos (2); Suplentes (1). |
| | 51 a 80 | NA | Efetivos (1); Suplentes (1). | Efetivos (2); Suplentes (1). | Efetivos (3); Suplentes (2). |
| | 81 a 100 | Efetivos (1); Suplentes (1). | Efetivos (1); Suplentes (1). | Efetivos (2); Suplentes (1). | Efetivos (3); Suplentes (2). |

| | | | | | |
|--|--|--|--|---|---|
| | 101 a 120 | Efetivos (1); Suplentes (1). | Efetivos (2); Suplentes (1). | Efetivos (2); Suplentes (1). | Efetivos (4); Suplentes (2). |
| | 121 a 140 | Efetivos (1); Suplentes (1). | Efetivos (2); Suplentes (1). | Efetivos (3); Suplentes (2). | Efetivos (4); Suplentes (2). |
| | 141 a 300 | Efetivos (1); Suplentes (1). | Efetivos (3); Suplentes (2). | Efetivos (4); Suplentes (2). | Efetivos (4); Suplentes (3). |
| | 301 a 500 | Efetivos (2); Suplentes (2). | Efetivos (4); Suplentes (3). | Efetivos (5); Suplentes (4). | Efetivos (5); Suplentes (4). |
| | 501 a 1000 | Efetivos (4); Suplentes (3). | Efetivos (5); Suplentes (4). | Efetivos (6); Suplentes (4). | Efetivos (6); Suplentes (5). |
| | 1001 a 2500 | Efetivos (5); Suplentes (4). | Efetivos (6); Suplentes (5). | Efetivos (8); Suplentes (6). | Efetivos (9); Suplentes (7). |
| | 2501 a 5000 | Efetivos (6); Suplentes (5). | Efetivos (8); Suplentes (6). | Efetivos (10); Suplentes (8). | Efetivos (11); Suplentes (4). |
| | 5001 a 10.000 | Efetivos (8); Suplentes (6). | Efetivos (10); Suplentes (8). | Efetivos (12); Suplentes (8). | Efetivos (13); Suplentes (10). |
| | Acima de 10.000 para cada grupo de 2500 acrescer | Efetivos (1); Suplentes (1). | Efetivos (1); Suplentes (1). | Efetivos (2); Suplentes (2). | Efetivos (2); Suplentes (2). |
| NR 5 – Treinamento dos membros da CIPA ou nomeados (carga horária mínima) | NA | Carga horária total de 8 (oito) horas. Pode ser realizado integralmente a distância ou de forma semipresencial. | Carga horária total de 12 (doze) horas. Mínimo de 4 (quatro) horas presenciais. | Carga horária total de 16 (dezesesseis) horas. Mínimo de 8 (oito) horas presenciais. | Carga horária total de 20 (vinte) horas. Mínimo de 8 (oito) horas presenciais. |
| NR 5 – Reuniões ordinárias da CIPA | NA | Para ME e EPP, as reuniões poderão ser bimestrais. | Para ME e EPP, as reuniões poderão ser bimestrais. | Reuniões mensais. | Reuniões mensais. |
| NR 7 - Exames Demissionais | NA | Exame cínico dispensado, se o último foi realizado há menos de 135 dias. | Exame cínico dispensado, se o último foi realizado há menos de 135 dias. | Exame cínico dispensado, se o último foi realizado há menos de 90 dias. | Exame cínico dispensado, se o último foi realizado há menos de 90 dias. |

Diretoria de Competitividade Industrial e Comunicação Corporativa - DCC
Gerência Institucional de Saúde e Segurança do Trabalho - GSS

| | | | | | |
|----------------------------|----|---|---|---|---|
| NR 7 - Relatório Analítico | NA | Até 25 empregados, pode elaborar relatório analítico apenas com o número de exames clínicos e de tipos de exames complementares realizados. | Até 25 empregados, pode elaborar relatório analítico apenas com o número de exames clínicos e de tipos de exames complementares realizados. | Até 10 empregados, pode elaborar relatório analítico apenas com o número de exames clínicos e de tipos de exames complementares realizados. | Até 10 empregados, pode elaborar relatório analítico apenas com o número de exames clínicos e de tipos de exames complementares realizados. |
| NR 17 - AET | NA | MEI, ME e EPP não são obrigados a elaborar a AET, salvo nas exceções previstas no item 17.3.4.1 da NR 17. | MEI, ME e EPP não são obrigados a elaborar a AET, salvo nas exceções previstas no item 17.3.4.1 da NR 17. | Realizar a AET de acordo com os requisitos da NR 17. | Realizar a AET de acordo com os requisitos da NR 17. |